



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

DECRETO Nº 2.361 DE 31 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA
DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19).**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

CONSIDERANDO *que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

CONSIDERANDO *estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,*

CONSIDERANDO *que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);*

CONSIDERANDO *a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;*

CONSIDERANDO *que é necessário que se estabeleçam novas medidas de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;*

CONSIDERANDO *que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;*

CONSIDERANDO, *que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade/MG;*



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o aumento do controle das barreiras sanitárias nas entradas dos Município de Liberdade/MG, com início na quinta-feira santa (01/04/2021) e término no Domingo de Páscoa (04/04/2021).

Parágrafo único A barreira tem como objetivo orientar os transeuntes sobre a prevenção, controle e diagnóstico da Covid-19, sendo que nas hipóteses suspeitas será encaminhado ao serviço de saúde do Município.

Art. 2º. Os cidadãos que somente transitarem pelo Município como forma de passagem não poderão permanecer no Município de Liberdade/MG por mais que 15 (quinze) minutos, sendo controlado pelas barreiras sanitárias por meio de anotações de placas de veículos e horários de entrada e saída.

Art 3º. Os moradores que receberem visitantes durante a quinta-feira santa (01/04/2021) e o Domingo de Páscoa (04/04/2021) deverão permanecer em quarentena e monitoramento por 14 (quatorze) dias, contados da data de partida do visitante.

Art. 4º. Todo o comércio que se exerça função nos limites municipais, com exceção do disposto no §2º deste artigo, deverá permanecer fechado a partir das 00hs do dia 02/04/2021 até as 06h00 do dia 05/04/2021, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do alvará nos termos dos decretos anteriores.

§1º. A partir das 06h00 do dia 05/04/2021, aplica-se ao comércio municipal, no que couber, as determinações impostas pelo Governo do Estado de Minas Gerais

§2º Podem funcionar normalmente as indústrias de fabricação de produtos alimentícios e laticínios, exceto para comercialização em suas lojas físicas, o hospital municipal, laboratórios de análise clínicas, farmácias, agências bancárias e similares, os postos de combustível para veículos automotores, o abastecimento de água, energia elétrica, gás e esgoto, o serviço funerário, a coleta de lixo e o transporte individual ou coletivo de passageiros

Art. 5º A comercialização de produtos alimentícios durante o período de 02/04/2021 a 04/04/2021 somente poderá ocorrer até as 23 horas, exclusivamente por meio de delivery, mantendo-se o estabelecimento fechado.

Art. 6º Fica vedada quaisquer aglomerações públicas ou privadas, incluindo festas em domicílio bem como a consumo de bebidas alcóolicas em locais e espaços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Art. 7º Fica vedada qualquer forma de aglomeração de pessoas e a realização de atividades turísticas no Município

Este decreto entra em vigor na data de 01 (um) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), mantendo-se as disposições e proibições dos decretos anteriores que não contrariem as disposições do presente decreto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 31 de março de 2021.

Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 31.03.21

Daciana Pinheiro
(Servidor)